



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0052/2022

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **LACUNA SOFTWARE LTDA.**, para aquisição de licença perpétua de solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital, com garantia de atualizações e suporte técnico por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **LACUNA SOFTWARE LTDA.**, com sede na CLN 110, Bloco A, sala 203, Asa Norte - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.753-510, telefones nºs (61) 3030-5700 / 5715 / 5701, CNPJ-MF nº 20.648.903/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, CI. 806.842, expedida pela SESP/DF, CPF nº 417.359.001-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.035766/2022-09 do Processo nº 00200.009715/2021-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.035467/2022-66, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licença perpétua de solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital, com garantia de atualizações e suporte técnico por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá a licença objeto deste contrato, em uma única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, em endereço eletrônico, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a forma e o endereço eletrônico em que a licença deverá ser entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto conforme a marca e especificação discriminada(s) em sua proposta.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia de atualizações do produto deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do contrato, incluindo o suporte técnico, conforme Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a entrega da licença, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no produto entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

II - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA a anulação das licenças por ela fornecidas e consideradas inadequadas pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a fornecer atualizações dos componentes que apresentarem defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins do parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





SENADO FEDERAL

Garantia do produto/ serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá fornecer atualizações de versão e novos lançamentos (*minor releases, bug fixes e major releases*) de todos os componentes integrantes da solução relativos ao objeto do contrato, de modo a manter os softwares:

I - Livres de erros e de falhas;

II - Compatíveis com as especificações técnicas e os requisitos contidos no contrato, no edital e seus anexos;

III - Aderentes a todas as atualizações pertinentes e eventuais alterações legais e de normas relacionadas à certificação digital e à ICP-Brasil, à segurança de padrões e de algoritmos, requisitos de validade técnico-jurídico de operações e demais requisitos que visem o perfeito uso da solução.

Do serviço de suporte técnico

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico a todos os componentes da solução, observando o seguinte:

I - Os serviços de suporte técnico consistem em atendimento a dúvidas técnicas quanto ao uso do produto, instalações e atualizações de versões e/ou lançamentos, e para correções de eventuais problemas identificados;

II - Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ter pessoal com o ferramental apropriado para comunicação, suporte, detecção e correção de erros;

III - A CONTRATADA deverá entregar ao SENADO os procedimentos, usuários, senhas e demais procedimentos de abertura de chamados, informar os canais de comunicação e as pessoas de contato;

IV - Os serviços serão prestados de forma remota, observando as seguintes condições:

a) O suporte técnico deverá ser prestado no horário comercial no formato 8h x 5 dias úteis, mediante requisição do SENADO;

b) O suporte técnico será prestado por telefone, registro em ferramenta de chamados, e-mail, chat ou por vídeo ou áudio conferência via Internet;

c) O tempo de solução de chamados não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis, exceto nos casos de haver justificativa aceita pelo fiscal técnico do contrato, que poderá prorrogar o prazo igualmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.035467/2022-66, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Licença	1	<p>PKISUITE: Licença perpétua de solução de componentes e bibliotecas para assinatura digital e certificação digital com atualizações e suporte técnico por 48 meses, consecutivos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclui todos os módulos (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI); • Inclui licença do WebPKI para todos os subdomínios/domínios vinculados ao Senado Federal; • Inclui licença do RestPKI para os servidores vinculados ao Senado Federal; • Inclui licença do PKI Express para os servidores vinculados ao Senado Federal; • Atualizações de versões e manutenção por 48 meses; 	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, **em única parcela**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevoluível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001312, de 1º de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



Documento foi assinado por BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, FABRICIA CARNEIRO

7

IA e LILIANE DOS SANTOS SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

www.dropsigner.com/validar/F3LM8-HBW/H6-XWN/KD-397CU/Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF

Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre a parcela inadimplida até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não cumprimento das exigências de fornecimento de novas versões, correções, ou atualizações previstas no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira, fica a CONTRATADA sujeita a uma penalidade de multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por ocorrência não atendida em até 10 (dez) dias úteis de notificação do gestor do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de não atendimento de chamados na forma e prazos descritos no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira, fica a CONTRATADA sujeita a uma penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e





SENADO FEDERAL

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Digitally signed by:
 ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
 CPF: 417.359.001-69
 Date: 4/11/2022 1:32:05 PM -03:00



Assinado digitalmente por:
 BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
 CPF: 020.469.451-58
 Data: 11/04/2022 09:29:19 -03:00



ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
LACUNA SOFTWARE LTDA.

Assinado digitalmente por:
 FABRICIA CARNEIRO DE LIMA
 CPF: 024.304.801-74
 Data: 11/04/2022 13:46:47 -03:00



Assinado digitalmente por:
 LILIANE DOS SANTOS SILVA
 CPF: 049.540.881-60
 Data: 11/04/2022 16:39:40 -03:00



Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\LACUNA SOFTWARE - CT NOVO - 009715 2021 (NI).docx

Documento assinado por BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, FABRICIA CARNEIRO
 ILANA TROMBKA e LILIANE DOS SANTOS SILVA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
 www.dropsigner.com/validate/F3LM8-HBW6H6-XWVW6-397CU Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF
 Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

10





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F3LM8-HBWH6-XWNKD-397CU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO (CPF 020.469.451-58) em 11/04/2022 09:29
- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF 417.359.001-68) em 11/04/2022 13:32
- ✓ FABRICIA CARNEIRO DE LIMA (CPF 024.304.801-74) em 11/04/2022 13:46
- ✓ LILIANE DOS SANTOS SILVA (CPF 049.540.881-60) em 11/04/2022 16:39


Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/F3LM8-HBWH6-XWNKD-397CU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/04/2022 20:14:41	
RODRIGO GALHA	12/04/2022 11:51:20	
ILANA TROMBKA	13/04/2022 10:29:35	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.